

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ**

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO INSTITUCIONAL – PROFINS

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA VINCULAÇÃO

Artigo 1º. O Programa de Financiamento Institucional – PROFINS, mantido pela Fundação Universidade de Cruz Alta, destina-se a incentivar a formação técnico-científica de recursos humanos que possibilite, de forma integrada, o desenvolvimento regional e a capacitação profissional dos alunos da Universidade de Cruz Alta, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, éticos, solidários, comprometidos com o desenvolvimento sustentável da comunidade e voltados à promoção da melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Artigo 2º. O Programa de Financiamento Institucional – PROFINS é custeado com recursos financeiros da Fundação Universidade de Cruz Alta e tem como finalidade atender os alunos dos cursos de graduação, regularmente matriculados, que não tenham nenhuma outra modalidade de financiamento estudantil.

§1º. O valor do financiamento será de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos semestralmente contratados dos alunos matriculados em cursos novos mantidos pela Universidade de Cruz Alta que ainda não tenham condições de aderir aos programas federais de financiamento estudantil.

§2º. Os recursos necessários à manutenção do Programa de Financiamento Institucional – PROFINS estarão previstos no Orçamento Geral da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 3º. O Programa de Financiamento Institucional – PROFINS fica vinculado ao Programa Intersetorial de Assistência Social – PIAS, criado pelo Ato Normativo Nº 06/2012 de 31 de julho de 2012.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITO – CAC

Artigo 4º. A implementação, operacionalização e manutenção do Programa de Financiamento Institucional – PROFINS é de competência Comissão de Avaliação de Crédito – CAC, criada pelo presente Regulamento e constituída por 01 (um) representante dos seguintes setores:

- Programa Intersectorial de Assistência Social – PIAS;
- Crédito Educativo;
- Assessoria Jurídica de Cobrança;
- Gerência Financeira.

Artigo 5º. A Comissão de Avaliação de Crédito – CAC é subordinada ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 6º. Além do cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, compete ainda à Comissão de Avaliação de Crédito – CAC:

I – Definir nas normas para publicação dos editais do Programa de Financiamento Institucional – PROFINS.

II – Estabelecer o número de vagas para cada edital (por curso), de acordo com as diretrizes orçamentárias da Fundação Universidade de Cruz Alta e nos termos da legislação educacional vigente.

III – Julgar recursos aos editais, na esfera da sua competência.

VI – Manter registro de todas as suas reuniões e atividades.

V – Indicar, dentre seus membros, um coordenador para supervisionar os trabalhos da Comissão.

VI – Desempenhar outras atividades inerentes ao Programa de Financiamento Institucional – PROFINS.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação – CAC é por tempo indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo a pedido dos seus membros ou por determinação do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

CAPÍTULO III – DA OPERACIONALIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ADEÇÃO

Artigo 7º. O preenchimento das vagas destinadas pelo Programa de Financiamento Institucional – PROFINS obedecerá aos seguintes critérios:

I – Situação econômico-financeira do aluno.

II – Existência de previsão orçamentária dos cursos e seus respectivos pontos de equilíbrio.

III – Regularidade de matrícula nos cursos mantidos pela Universidade de Cruz Alta.

IV – Aproveitamento acadêmico de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior, exceto para os candidatos matriculados no primeiro semestre.

V – Regularidade dos pagamentos das mensalidades contratadas pelo aluno.

VI – Não cumulação de benefícios.

VII – Outros critérios que vierem a ser criados pela Comissão Própria de Avaliação – CAC.

Parágrafo único. Não poderá participar do programa o candidato beneficiado com bolsa desconto previsto nas convenções coletivas dos professores e dos funcionários.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO DA RENOVAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Artigo 8º. A seleção de bolsas dos candidatos ao Programa de Financiamento Institucional – PROFINS, prevista neste Regulamento, ocorrerá por meio de editais específicos.

§1º. Os editais serão publicados semestralmente, de acordo os critérios estabelecidos pela Comissão Própria de Avaliação, ouvido o Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

§2º. Os editais serão publicados até 30 (trinta) dias após o início de cada semestre letivo, e seus reflexos terão validade a partir do semestre em curso.

§3º. Os créditos contratados e os respectivos valores pagos pelo aluno não terão efeitos retroativos durante o processo de inscrição, passando a vigorar a partir do mês da assinatura do contrato de adesão ao Programa de Financiamento Institucional – PROFINS.

§4º. Os editais poderão sofrer modificações e/ou alterações mediante proposição do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta, observando o disposto no Artigo 21 deste Regulamento Geral.

Artigo 9º. Para concorrer às bolsas do Programa de Financiamento Institucional – PROFINS, o candidato, além dos critérios previstos no Artigo 7º deste Regulamento, deverá:

I – Preencher formulário de inscrição, anexando os documentos pertinentes indicados no edital de seleção.

II – Submeter-se à seleção de avaliação econômico-financeira, conforme regras específicas constantes no edital de seleção.

III – Atender o disposto no Artigo 20 do Regulamento do Programa Intersectorial de Assistência Social – PIAS.

CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO

Artigo 10. A contratação do benefício concedido através do Programa de Financiamento Institucional – PROFINS será efetivada mediante a assinatura de termo específico para esta modalidade de crédito educativo.

CAPÍTULO VI – DA FIANÇA E DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Artigo 11. A adesão ao Programa de Financiamento Institucional – PROFINS fica condicionada a:

I – Apresentação de fiador, com idade mínima de 18 (dezoito) e máxima 60 (sessenta) anos, com comprovação de renda mínima equivalente ao valor médio mensal do curso matriculado, e não superior a 30% (trinta por cento) do seu rendimento líquido mensal.

II – Apresentação de garantias patrimoniais, pelo fiador, compatíveis com os valores contratados pelo aluno.

§1º. Excepcionalmente, poderá o aluno apresentar um segundo fiador para completar a renda mínima e os limites contratuais, ficando sua aceitação condicionada a aprovação da Comissão de Avaliação de Crédito – CAC.

§2º. Eventual pedido de substituição de fiador deverá ser submetida à avaliação da Comissão de Avaliação de Crédito – CAC.

Artigo 12. Na hipótese de cancelamento do financiamento institucional e da rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre as partes, de acordo com as condições estabelecidas no Artigo 13 do presente Regulamento, ou ainda, por morte do beneficiário, os valores contratados pelo aluno tornam-se exigíveis, devendo as obrigações ser adimplidas pelo(s) fiador(s) nos prazos e vencimentos estabelecidos no(s) respectivo(s) contrato(s).

CAPÍTULO VII – DA RENOVAÇÃO

Artigo 13. A renovação do benefício deverá ser efetuada ao término de cada semestre anterior a rematrícula, sendo esta vedada enquanto não for assinado o referido termo.

§1º. O benefício poderá ser renovado, alterado ou cancelado pela CIAE, mediante avaliação das condições socioeconômicas do candidato e segundo o disposto no Artigo 7º, Inciso II, deste Regulamento.

§2º. A avaliação socioeconômica citada no parágrafo anterior poderá ser utilizada como critério de desempate para concessão do financiamento, de acordo com a relação bolsas disponíveis/candidatos inscritos estabelecida pela Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO VIII – DO CANCELAMENTO

Artigo 14. Constituem causas de cancelamento do financiamento institucional:

I – Não efetivação da matrícula no curso em que o estudante foi classificado, exceto para os novos alunos.

II – Afastamento (desistência, cancelamento, trancamento, abandono, conclusão ou transferência) do curso.

III – Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações e/ou de documentos fornecidos pelo estudante.

IV – Não assinatura do termo de adesão no prazo estabelecido no edital.

V – Não atendimento, sem motivo justificado, ao chamado para entrevista e/ou à entrega de documentos quando solicitados pela comissão.

VI – Aprovação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas pelo estudante em cada período letivo.

VIII – Inadimplemento de 03 (três), ou mais, parcelas, sucessivas ou não, do semestre contratado.

IX – Outras condições que vierem a ser criadas pela Comissão Própria de Avaliação – CAC.

§1º. O estudante que obtiver rendimento inferior a 75% (setenta e cinco por cento), após notificação da CIAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar justificativa fundamentada, uma única vez, para análise e deliberação.

§2º. O cancelamento do financiamento será oficializado através do preenchimento de formulário específico, devidamente preenchido, assinado pela Comissão e encaminhado à Secretaria Acadêmica para cancelamento deste.

Artigo 15. O cancelamento do financiamento institucional caracterizará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer outro aviso ou notificação, aplicando-se sobre o saldo devedor, *ex nunc*, as correções e atualizações legais firmadas em contrato, bem como a impossibilidade de novo acesso ao Programa de Financiamento Institucional – PROFINS.

CAPÍTULO IX – DA VIGÊNCIA

Artigo 16. O Programa de Financiamento Institucional – PROFINS passa a vigorar a partir do primeiro semestre de 2015 (2015/01), após o prazo de avaliação de crédito estipulado via edital específico.

Artigo 17. O acesso ao Programa de Financiamento Institucional – PROFINS, por parte do aluno aprovado, fica limitado à condição dos cursos de graduação estarem aptos a serem inseridos nos programas federais de financiamento (FIES e PROUNI),

implicando na automática migração para essas modalidades de crédito, ou a simples exclusão do Programa.

CAPÍTULO X – DA DEVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO

Artigo 18. O Programa de Financiamento Institucional – PROFINS não possui carência, e a devolução do financiamento inicia logo após o término do(s) contrato(s) utilizado(s), onde o prazo para restituição será o dobro do(s) período(s) utilizado(s).

Artigo 19. Os valores do financiamento, firmados mediante contrato de prestação de serviços específico, mantida a proporção dos créditos contratados, serão atualizados pelo valor do crédito vigente à época da respectiva devolução, acrescidos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, para o mesmo semestre do mesmo curso, na ocasião do começo da devolução.

Artigo 20. Na hipótese de extinção e/ou descontinuidade do curso, a atualização dos valores dar-se-á pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Artigo 21. O aluno beneficiário pagará ainda uma taxa semestral de 5% (cinco por cento), computados a partir do acesso ao financiamento, sob o valor contrato do semestre, a título de administração do Programa, não havendo prejuízo da cobrança de juros e multas moratórias sobre a taxa, em caso de atraso no pagamento das demais parcelas contratadas.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22. O benefício do financiamento institucional é válido para o semestre indicado no edital, portanto não cobre eventuais débitos anteriores do estudante.

Artigo 23. O benefício do financiamento institucional não pode ser transferido a outro estudante.

Artigo 24. O benefício do financiamento institucional aplica-se, exclusivamente, à cobertura de encargos educacionais de disciplinas obrigatórias à integralização curricular do curso, excluindo quaisquer valores referentes a atividades de caráter facultativo, bem como disciplinas oferecidas através de turmas especiais, seminários, cursos, congressos e/ou quaisquer outros eventos organizados/patrocinados pela Fundação e/ou Universidade de Cruz Alta.

Artigo 25. O financiamento previsto neste Regulamento é concedido nos termos do respectivo edital e sob condição resolutiva, pelo que não configura direito adquirido de assistência educacional ou do seu percentual.

Parágrafo único. O financiamento poderá ser cancelado ou o seu percentual alterado de acordo com número de candidatos, recursos disponibilizados pela Instituição, política institucional ou tratamento legal pertinente, observado o disposto no artigo 32 deste Regulamento.

Artigo 26. Os documentos citados neste Regulamento serão disponibilizados pelo Programa Intersectorial de Assistência Social – PIAS da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 27. A Comissão Intersectorial de Assistência Educacional – CIAE poderá baixar atos administrativos próprios em complementação ao presente Regulamento, que serão assinados em conjunto com a Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 28. Das decisões emanadas dos processos seletivos cabe recurso:

I – Em primeira instância à Comissão de Avaliação de Crédito – CAC.

II – Em segunda e última instância ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e protocolados na secretaria da Comissão Intersectorial de Assistência Educacional – CIAE, observados os prazos estabelecidos pelos respectivos editais.

Artigo 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Intersectorial de Assistência Educacional – CIAE, e, em grau de recurso, pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 30. As propostas de alteração do presente Regulamento podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição da Comissão Intersectorial de Assistência Educacional – CIAE, pela Comissão de Avaliação de Crédito e pela Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 31. A legislação federal de ensino que rege a matéria que for alterada, revogada e/ou que venha a ser criada ficará fazendo parte integrante do presente Regulamento Geral.

Artigo 32. O Programa de Financiamento Institucional – PROFINS poderá ser modificado, em parte ou no todo, ou suspenso ou cancelado sem aviso prévio, respeitando os benefícios concedidos até o final de sua vigência.

Artigo 33. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, 24 de fevereiro de 2015.

Enedina Maria Teixeira da Silva
Presidente
Fundação Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 24 de fevereiro de 2015.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral.